



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 12/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Gama
Processo nº: 00480-00002761/2018-60
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional do Gama, durante o período de 23/04/2018 a 07/05/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0131-000057/2015	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo que foi formalizado o Contrato no 01/2015-RA-II, no Valor Total: R\$ 119.123,76
	M5S Participações Eirelli (18.749.099/0001-94)	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de banheiros químicos, necessários para atender às festividades comemorativas dos 57 anos da Cidade do Gama (Desfile Cívico Militar), realizado no dia 12 de outubro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 340,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0131-000235/2017	Matrix Áudio e Iluminação Ltda. (04.223.801/0001-77)	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de som, necessários para atender às festividades comemorativas dos 57 anos da Cidade do Gama (Desfile Cívico Militar), realizado no dia 12 de outubro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 2.258,03
	Mistral Produções Ltda. (10.140.124/0001-26)	Contratação de empresa para fornecimento de lanches, necessários para atender às festividades comemorativas dos 57 anos da Cidade do Gama (Desfile Cívico Militar), realizado no dia 12 de outubro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 16.000,00
	Palco Locação Ltda. (02.486.144/0001-25)	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de palco, necessários para atender às festividades comemorativas dos 57 anos da Cidade do Gama (Desfile Cívico Militar), realizado no dia 12 de outubro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 4.943,92
	Star Locação de Serviços Gerais Ltda. (37.131.539/0001-90)	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de arquibancada, palco e tendas, necessários para atender às festividades comemorativas dos 57 anos da Cidade do Gama (Desfile Cívico Militar), realizado no dia 12 de outubro de 2017.	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, § 4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 7.389,20
0131-000359/2016	Wilsinho Promoções Artísticas Ltda. (10.875.555/0001-30)	Contratação de empresa com o objetivo de realização de show (Trio Parada Dura) no dia 13 de outubro de 2016, em decorrência da 56ª Festa de Aniversário do Gama-DF/2016.	A empresa foi contratada por meio de inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato no 03-2016-RAII, no Valor Total: R\$ 80.000,00
0131-000360/2016	Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda. (07.694.879/0001-68)	Contratação de empresa para realização de show (Zé Felipe) no dia 15 de outubro de 2016, em decorrência da 56ª Festa de Aniversário do Gama-DF/2016.	A empresa foi contratada por meio de inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato no 02-2016-RAII, no Valor Total: R\$ 80.000,00

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional do Gama – RA-II**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O PAGAMENTO AO ECAD

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 131.000.360/2016, referente à contratação da empresa Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda. (representante do cantor Zé Felipe), CNPJ nº 07.694.879/0001-68, que inexistiu no Termo de Referência, bem como no Contrato nº 02-2016-RAII, a definição de qual das partes do contrato é a responsável pelo pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, se a contratante ou a contratada.

O ECAD é uma entidade civil, de personalidade jurídica privada, instituída pela Lei 5.988/73, e mantida através da Lei de Direitos Autorais 9.610/98, a qual compreende a proteção dos direitos do autor e os que lhe são conexos. Referida norma regulamenta expressamente a questão, além de nortear diretrizes atinentes às obras intelectuais inerentes à criação do espírito do Autor.

Uma das finalidades do ECAD é a de *realizar a arrecadação e a distribuição de direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras*.

Por se tratar de uma contratação de artista musical, e para que a administração pública não seja onerada de forma indevida, a definição de responsabilidade sobre o referido pagamento deveria constar de forma explícita, tanto no Termo de Referência como no Contrato nº 02-2016-RAII.

Há de se destacar que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 131.000.359/2016, referente à contratação da empresa Wilsinho Promoções Artísticas Ltda., CNPJ nº 10.875.555/0001-30 (Contrato nº 03-2016-RAII).

O Gestor não se manifestou a respeito da impropriedade identificada, e consignada por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 07/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Causa

Em 2016:

Falha na elaboração do Projeto Básico e Contrato.

Consequência

Possibilidade de a administração pública ser onerada de forma indevida.

Recomendação

Definir explicitamente, para as contratações futuras de apresentações musicais, tanto no Termo de Referência como no Contrato a ser assinado, o responsável pelo pagamento ao ECAD.

1.2 - AUSÊNCIA DE ENVIO DE PROCESSO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Detectou-se no Processo nº 131.000.235/2017, referente à contratação de várias empresas, para a prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de estrutura e materiais para a realização de eventos, que o mesmo não foi enviado à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades.

A Portaria nº 11, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, de 23 de março de 2017, que institui procedimentos de tramitação, publicação e fiscalização de processos de contratação nas Administrações Regionais do Distrito Federal (RA's), estabelece que nas contratações nas modalidades Carta Convite ou Adesão a Ata

de Registro de Preços, as RA's, antes da contratação, deverão encaminhar o processo para a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades para que seja apreciada a regularidade do procedimento licitatório, conforme a seguir:

Art. 1º As Administrações Regionais, em observância ao disposto no art. 21, II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em sítio eletrônico central de publicidade de licitações da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e em sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações na modalidade convite, ainda que realizados no local da repartição interessada, devendo conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 2º Antes das publicações referidas no artigo anterior, os processos de contratação referentes às licitações na modalidade convite deverão ser encaminhados à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, que apreciará a regularidade do procedimento licitatório no prazo de 24 horas, a contar do recebimento dos autos.

Parágrafo Único. Os processos referentes às contratações realizadas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão seguir o mesmo trâmite estabelecido no caput.

Destaca-se que o Processo foi autuado em 22/06/2017, ou seja, momento posterior à publicação da referida Portaria.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Encaminhou-se o Memorando SEI-GDF Nº 20/2018 - RA-II/COAG ([12676494](#), Processo SEI nº [00131-00002200/2018-58](#)) para conhecimento dos achados pelos setores pertinentes objetivando assim que cada setor tome as providências necessárias para implementação de rotina capaz de sanar esta falha.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Controle Interno entende que a Administração deverá criar procedimentos que auxiliem os fiscais de contratos no cumprimento de suas obrigações.

Causa

Em 2017:

Não aplicação de nova legislação.

Consequência

Possibilidade de falhas (formais, médias e/ou graves) no Processo, uma vez que não houve o posicionamento da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades.

Recomendação

Encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI da Secretaria de Estado das Cidades, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 11 da mesma Secretaria, os processos de contratação por Carta Convite, ou mesmo, quando se tratar de uma adesão à ata de registro de preços, para que sejam apreciados quanto à regularidade do procedimento licitatório.

1.3 - DIRECIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 131.000.235/2017, referente à contratação de várias empresas, para a prestação de serviços de locação (montagem e desmontagem) de estrutura e materiais para a realização de eventos, que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão E l e t r ô n i c o nº 006/2016-SEC), da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O Projeto de Concepção (fls. 3 a 9), assinado em 14/06/2017, documento esse que subsidiou a elaboração do Termo de Referência, já à fl. 09, define que a contratação da estrutura necessária para atender às necessidades de cada evento programado será feita por adesão à Ata, de acordo com o Decreto nº 36.519/2010.

Ademais, constam no referido processo vários documentos com datas anteriores à data de assinatura do Termo de Referência (22/06/2017) que comprovam o direcionamento, conforme a seguir:

a) Em 02/06/2017, por meio do Ofício nº 514/2017-GAR/RA-II, a Administradora da Administração Regional do Gama, solicitou ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a anuência para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC;

b) Em 18/05/2017 foram enviados às empresas Star Locação de Serviços Gerais Ltda. (fls. 24/25), Matriz Áudio e Iluminação Ltda. (fls. 27/28), M5S Participações Eireli (fls. 30/31), e Palco Locação Ltda. (fl. 33), CNPJ's nº 37.131.539/0001-90, 04.223.801/0001-77, 18.749.099/0001-94, e 02.486.144/0001-25, respectivamente, solicitações de anuência para adesão à referida Ata; e

c) Em 19/05/2017 foi enviado à empresa Mistral, CNPJ nº 10.140.124/0001-26, solicitação de anuência para adesão à Ata (fl. 22).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a)

e) **subsídios para montagem do plano de licitação** e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; **(Grifos nossos)**

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

A Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante dos fatos, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, antes da elaboração do Termo de Referência, e conseqüentemente, da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada do serviço, a referida Ata já havia sido escolhida pela Administração Regional do Gama.

Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda às necessidades da Unidade, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Encaminhou-se o Memorando SEI-GDF Nº 20/2018 - RA-II/COAG ([12676494](#), Processo SEI nº [00131-00002200/2018-58](#)) no qual o Gabinete fez deliberação por instauração de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos, Despacho RAI/GAB (Doc. SEI nº [13015441](#) e [13134925](#)). Publicada Comissão conforme documento [13157521](#).

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de atender às recomendações exaradas pela equipe de auditoria, o Ponto de Inspeção será mantido para a verificação do seu cumprimento por auditorias futuras.

Causa

Em 2017:

- a) A Unidade optou em aderir à referida ata, antes mesmo do cumprimento das etapas de planejamento da contratação; e
- b) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado a real necessidade da Unidade.

Recomendação

a) Elaborar, para as contratações futuras, primeiramente o Projeto Básico, descrevendo pormenorizadamente todos os serviços/materiais a serem contratados, verificando posteriormente a existência de possível Ata de Registro de Preços que atenda às necessidades estabelecidas no Projeto Básico; e,

b) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2016-SEC (Pregão Eletrônico nº 006/2016-SEC), da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

1.4 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 131.000.057/2015, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2015-RA-II.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da aludida avença, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, a Administração, por meio do Memorando nº 17/2018-GEMAC/RAII, assentou que:

(...)

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso neste contrato **não disponibilizou preposto** para a celebração do contrato. Toda a formalização foi realizada mediante envio do processo nº 131.000.057/2015 ao Diretor Executivo da instituição.

(...)

Todos os reeducandos são distribuídos em equipes e **estão subordinados aos servidores responsáveis pelos serviços externos de manutenção que são**

executados pela Diretoria de Obras da Administração Regional do Gama.

Os reeducandos estão sempre acompanhados de um servidor que reportam todas as ocorrências ao executor do contrato. (Grifo nosso)

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato nº 01/2015-RA-II, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional do Gama, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

O Gestor não se manifestou a respeito da impropriedade identificada, e consignada por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 07/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao Art. 68 da Lei 8.666/93 e Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratada, na medida em que o executor do contrato é quem acumula parte das tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 01 /2015-RA-II, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.4	Média

Brasília, .

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22/11/2018, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **614A3B5E.A6CCB96D.4A6D036D.22445A98**